REPÚBLICA PORTUGUESA SAÚDE ACSS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, IP

CONTRATO N.º 24/2024

CABIMENTO N.º 31/2024

COMPROMISSO N.º 1692/2024

O presente contrato foi precedido do procedimento de Consulta Prévia n.º 35/2024, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008 (CCP), na sua versão atualizada, e é celebrado:

ENTRE

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, I. P. (ACSS), com o número de Pessoa Coletiva n.º 508 188 423, com sede no Parque de Saúde de Lisboa, Edifício 16, Avenida do Brasil, 53, 1700-063 Lisboa, aqui representado pelo Dr. André Trindade, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato e adiante designado por ACSS ou PRIMEIRA OUTORGANTE.

Ε

Claranet Portual, S.A, com o número de identificação fiscal n.º 503412031, com sede em HUB Criativo do Beato – Rua Manutenção, 71, Edifício A – 1900-500 Lisboa, aqui representada pelo Senhor António Miguel Caetano Ferreira, na qualidade de representante legal., com poderes para o ato e adiante designada por Segunda Outorgante.

Considerando:

A decisão de adjudicação datada de 23/05/2025, do Despacho do Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, I.P., relativa ao procedimento de Aquisição de Serviços especializados e suporte Unified da Microsoft e Success Accout Manager n.º 35/2024;



- A. O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato datado de 23/05/2024, do Despacho Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, I.P.;
- B. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação económica 02.02.20.E0.00 do orçamento 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a "Aquisição de Serviços especializados e suporte Unified da Microsoft e Success Accout Manager - Ano 2024 a qual foi adjudicada, na sequência do procedimento pré-contratual por Consulta Prévia n.º 35/2024, à **Segunda Outorgante**, nos termos e condições definidos no presente Contrato e nos documentos que nele se consideram integrados.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOCUMENTOS CONTRATUAIS E PREVALÊNCIA

- 1. O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
- 2. O presente Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelas entidades convidadas/concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Cademo de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário de acordo com o disposto no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).



CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA

As relações estabelecidas pelo presente contrato iniciam-se com a outorga do contrato e mantêm-se em vigor até à conclusão integral dos serviços a prestar, não podendo ultrapassar 31.12.2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços objeto do presente contrato iniciam-se com a outorga do contrato e termina em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA

PREÇO CONTRATUAL

- O preço contratual do presente Contrato é de 68.543,16 € (sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que perfaz a quantia de € 84.308,09 (oitenta e quatro mil, trezentos e oito euros e nove cêntimos),
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- O preço contratual só poderá ser revisto por acordo entre as partes e desde que ocorra por força de determinação legal.

CLÁUSULA SEXTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação pela Primeira Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação que lhe subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.





- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida após a validação pela Primeira Outorgante da conclusão e aceitação do trabalho efetuado.
- 3. As faturas deverão conter a discriminação das tarefas subjacentes aos valores em causa, nomeadamente, os recursos envolvidos e as horas, se aplicável.
- 4. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessário ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
- 5. Não serão, em caso algum, concedidos adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar e/ou bens a entregar.
- 6. Desde que regularmente emitidas e observado o disposto nos números precedentes, as faturas serão pagas através transferência bancária para o IBAN indicado pela Segunda Outorgante.
- 7. Sem prejuízo do previsto n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da Primeira Outorgante, a Segunda Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
- 8. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

GESTÃO CONTRATO

- Foi designado pelo Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, I.P. como Gestor do presente contrato

 abalhador do quadro deste instituto, com domicílio profissional na sede da Primeira

 Outorgante.
- 2. O acompanhamento da execução do contrato e avaliação do seu bom cumprimento é efetuado nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Códigos dos Contratos Públicos (CCP).



CLÁUSULA OITAVA

REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 1. A Primeira Outorgante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação de serviços.
- 2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela ACSS, I.P. para efeitos da prestação de serviços:
 - a) ACSS, I.P. atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, tal como definido no RGPD, determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pela Segunda Outorgante;
 - b) A Segunda Outorgante atuará na qualidade de entidade subcontratante, tal como definido no RGPD, tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados.
- A Segunda Outorgante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Segunda Outorgante.
- 4. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
- 5. A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à ACSS, I.P. qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições





legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

6. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a ACSS, I.P. vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável à Segunda Outorgante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

CLÁUSULA NONA

CLÁUSULA ARBITRAL E FORO COMPETENTE

- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2. A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela entidade adjudicante, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
- 3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
- 4. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
- 5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então devolvida a jurisdição a esses tribunais, sendo competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.
- 6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.





- 7. O Tribunal Arbitral funcionará em (indicar local) e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
- 8. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo o que o presente Contrato for omisso observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicável.

Primeira Outorgante

Assinado por: ANDRÉ FILIPE DE SOUSA DA TRINDADE FERREIRA

Num. de Identificação: Data: 2024.06.19 12:41:26+01:00 Certificado por: Diário da República

Atributos certificados: Presidente do conselho diretivo - Administração Central do Sistema

ayde, I.P. CARTÃO DE CIDADÃO

Segunda Outorgante

ANTONIO MIGUEL

Digitally signed by ANTONIO MIGUEL CAETANO FERREIRA CAETANO FERREIRA Date: 2024.06.05 14:38:04 +01'00'

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.